

reflexão. Seremos mais cautelosos na renovação desses contratos.

O QUE O TCU PODE FAZER PARA DIMINUIR AS TERCEIRIZAÇÕES?

O que o TCU pode fazer é uma auditoria para saber se a terceirização está dentro das necessidades. A começar pelo próprio TCU. Em alguns órgãos eu acho que tem de haver concurso mesmo. A Previdência Social fez um convênio para contratar funcionários para prestar atendimento à população. Esse tipo de atendimento é função do Estado, porque o funcionário concursado pode ser responsabilizado pelo que está fazendo, ao passo que o terceirizado tem responsabilidade relativa. Não pode haver terceirizado num serviço de fiscalização. É uma função indelegável.

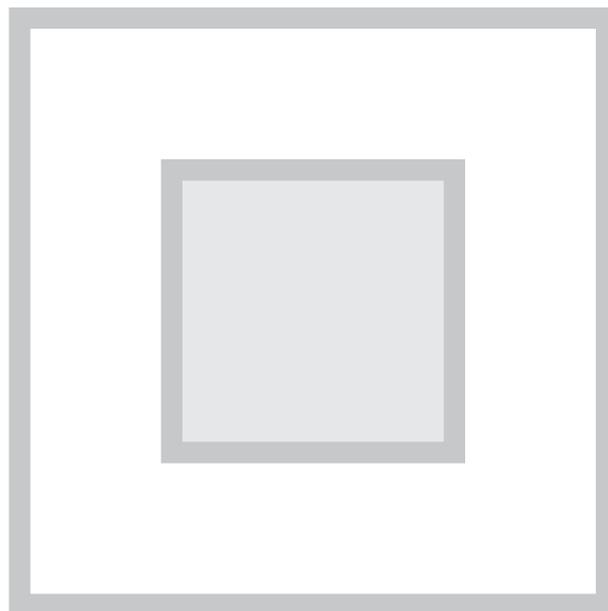
COMO TEM SIDO A RELAÇÃO DO TCU COM O GOVERNO FEDERAL?

O presidente anterior do TCU, Valmir Campello, manteve contato com o presidente Lula e o com vice-presidente José Alencar e praticamente com todos os Ministros. Eu pretendo continuar esses contatos. Agora, com o Congresso Nacional nós temos o melhor relacionamento, damos prioridade aos assuntos que vêm de lá. É uma relação de colaboração e não de subordinação.

O SENHOR PRETENDE REALIZAR CONCURSO PARA O TCU?

Com certeza. Nós temos autorizado pelo Congresso concurso para 600 técnicos durante seis anos, 100 a cada ano. São cargos de terceiro grau. Já fizemos o primeiro concurso ano passado e vamos fazer outro esse ano. Nós, hoje, temos dois mil funcionários dos quais 900 são técnicos, distribuídos por todo o país. Precisamos de técnicos de obras e de profissionais para fortalecer nosso quadro de informática. Nós vamos propor uma parceria com a Receita Federal, para evitar fraudes por meio da Internet.

(Folha Dirigida - 20 a 26/01)



Conselhos profissionais terão que fazer concurso

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a todos os conselhos profissionais que adotem medidas para rescisão dos contratos de pessoal ilegalmente firmados a partir de 18 de maio de 2001. Esta data marca a publicação no Diário da Justiça do julgamento do mérito do mandado de segurança nº 21.797-9, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) se pronunciou em definitivo pela natureza autárquica dos conselhos, tornando obrigatória a realização de concurso público para admissão de pessoal, ainda que de modo simplificado. O STF determinou a realização do concurso após apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) número 1717/DF e decidir pela procedência da ação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.649/1998.

O prazo para cumprimento da determinação do TCU é de 90 dias, após o qual o conselho profissional deve encaminhar à Secretaria de controle externo do TCU no Pará relatório circunstanciado (devidamente acompanhado de documentação comprobatória) que ateste a rescisão dos contratos ilegais e, se for o caso, providência para a conseqüente realização de concurso público com a finalidade de preencher a vaga criada. O acórdão de nº 1212/2004 da 2ª Câmara do TCU que, teve como relator o Ministro Benjamim Zymler é de julho passado.

(O Liberal - 22/01)